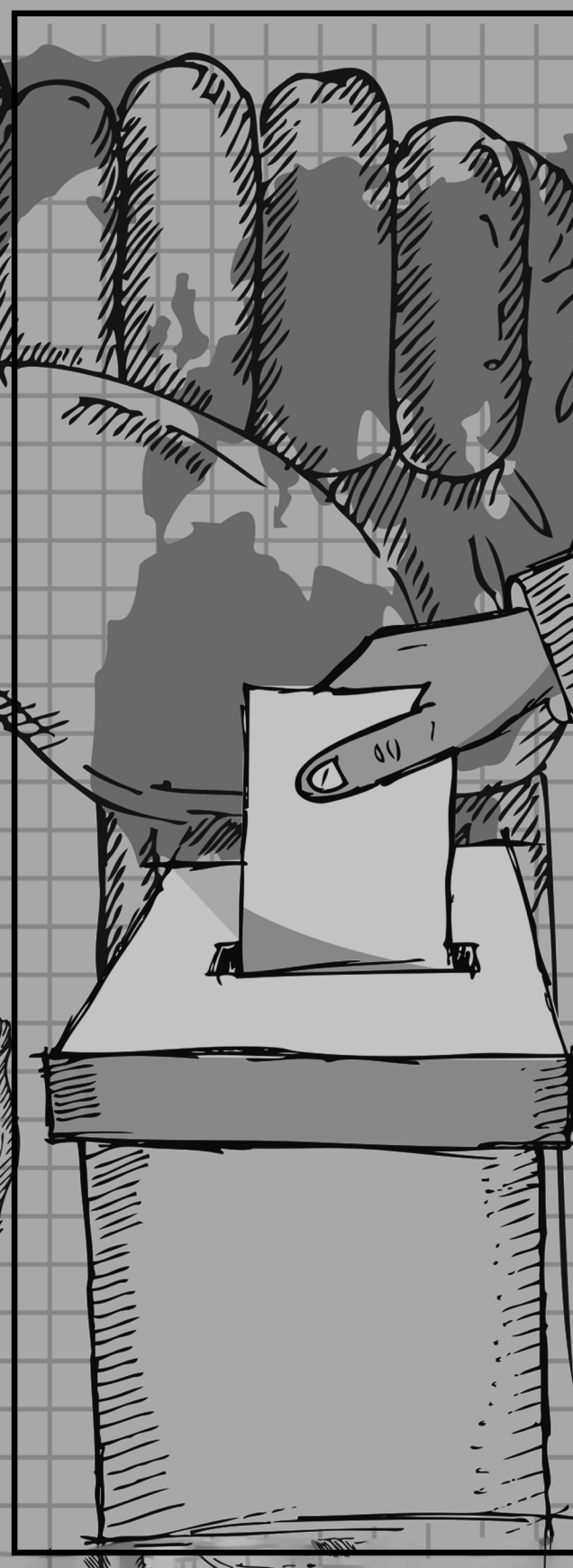


# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020



# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2020

### **Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

### **Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

### **Bibliotecária**

Janaina Ramos

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

### **Imagens da Capa**

Shutterstock

### **Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

### **Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

## **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

## **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliãni Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Luiza Alves Batista  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

159 Instituições da democracia, da cidadania e do estado de direito / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-548-8

DOI 10.22533/at.ed.488200311

1. Democracia. 2. Cidadania. 3. Estado de Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 342

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Em **INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO – VOL. I**, coletânea de dezoito capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse primeiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam constitucionalismo e neoconstitucionalismo; direito tributário e suas ressonâncias; direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia; gênero, ações afirmativas e realidade indígena; além de refúgio e migração.

Constitucionalismo e neoconstitucionalismo traz análises relevantes como decisões sobre direito animal no panorama nacional e latino-americano, judicialização da geopolítica, a temática dos precedentes e do foro especial por prerrogativa de função.

Em direito tributário e suas ressonâncias são verificadas contribuições que versam sobre dedução das despesas educacionais, extrafiscalidade como mecanismo de redução de desigualdades e imunidade tributária.

No direito à informação, proteção de dados, transparência e democracia são encontradas questões sobre a informação como requisito de aperfeiçoamento do estado, proteção de dados, crítica ao utilitarismo em relação ao direito à informação e a transparência como elemento basilar para a democracia.

Gênero, ações afirmativas e realidade indígena contempla estudos sobre o questionar do paradigma binário, combate à discriminação no ambiente de trabalho, ações afirmativas a partir da realidade do Rio de Janeiro, políticas públicas de acesso para estudantes indígenas no ensino superior e multiculturalismo.

Refúgio e migração apresenta reflexões sobre proteção dos refugiados que pleiteiam refúgio e asilo político e a migração italiana ao Brasil.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF BRAZILIAN SUPREME COURT (STF) DECISIONS ON ANIMAL LAW AND THE CONSTITUTIONAL COURTS OF THE NEW LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM COUNTRIES

Jadson Correia de Oliveira

Vanessa Estevam Alves

Raíssa Fernanda Cardoso Toledo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003111**

### **CAPÍTULO 2..... 18**

A JUDICIALIZAÇÃO DA GEOPOLÍTICA COMO ÚLTIMA FRONTEIRA EPISTEMOLÓGICA DO NEOCONSTITUCIONALISMO

Guilherme Sandoval Góes

**DOI 10.22533/at.ed.4882003112**

### **CAPÍTULO 3..... 30**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DOS PRECEDENTES

Vinícius Correia Trojan

Fábio Roberto Kampmann

**DOI 10.22533/at.ed.4882003113**

### **CAPÍTULO 4..... 40**

O FORO ESPECIAL POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Bruno Thiago Krieger

Raul Ribas

Doacir Gonçalves de Quadros

**DOI 10.22533/at.ed.4882003114**

### **CAPÍTULO 5..... 55**

TRIBUTAÇÃO E DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: A INCONSTITUCIONALIDADE DO LIMITE LEGAL DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS EDUCACIONAIS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPF

Darlan Alves Moulin

Célio de Mendonça Clemente

Maria Débora Mendonça Cosmo

Ricarda Mendonça Cosmo

Rosane Augusto Iellomo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003115**

### **CAPÍTULO 6..... 69**

A EXTRAFISCALIDADE TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA POBREZA E DAS DESIGUALDADES SOCIAIS EM TEMPOS DE CRISE SOCIOECONÔMICA DO ESTADO

Darlan Alves Moulin

Raphael Malaquias de Sá de Souza

Malena Aquino da Silva  
Ruth Ramos Dantas de Souza  
Daniella Souza Santos de Carvalho

**DOI 10.22533/at.ed.4882003116**

**CAPÍTULO 7..... 82**

COMO SE ENTENDE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE OS LIVROS ELETRÔNICOS

Mateus Guimarães Torres  
Maria Christina Barreiros D´Oliveira  
Jonas Rodrigo Gonçalves

**DOI 10.22533/at.ed.4882003117**

**CAPÍTULO 8..... 96**

DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO COMO INSTITUTO DE QUALIFICAÇÃO DA CIDADANIA E APERFEIÇOAMENTO DO ESTADO

William Albuquerque Filho

**DOI 10.22533/at.ed.4882003118**

**CAPÍTULO 9..... 111**

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E A TRATAMENTO DELES MOTIVADA PELO INTERESSE PÚBLICO

Luciana Waly de Paulo

**DOI 10.22533/at.ed.4882003119**

**CAPÍTULO 10..... 125**

UMA CRÍTICA AO UTILITARISMO PRESENTE EM DECISÕES JUDICIAIS EM QUE O DIREITO À INFORMAÇÃO LEVA À OBJETIFICAÇÃO HUMANA

Simone Alvarez Lima

**DOI 10.22533/at.ed.48820031110**

**CAPÍTULO 11..... 136**

A TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PÚBLICOS COMO VALOR FUNDAMENTAL DA DEMOCRACIA NO SÉCULO XXI

Thiago Flores dos Santos

**DOI 10.22533/at.ed.48820031111**

**CAPÍTULO 12..... 148**

A NECESSIDADE DE REPENSAR O PARADIGMA BINÁRIO DE GÊNERO

Monalisa Moraes Oliveira Reis

**DOI 10.22533/at.ed.48820031112**

**CAPÍTULO 13..... 163**

O PAPEL DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS NO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E ETNIA NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Darlan Alves Moulin  
Alexsandro Oliveira de Souza  
Daiane Oliveira dos Santos  
Taiane da Silva

Daniele Alessandra dos Reis

**DOI 10.22533/at.ed.48820031113**

**CAPÍTULO 14..... 175**

**AÇÕES AFIRMATIVAS NA EDUCAÇÃO E NO SERVIÇO PÚBLICO: A EXPERIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Delcy Alex Linhares

**DOI 10.22533/at.ed.48820031114**

**CAPÍTULO 15..... 192**

**ESTUDANTES INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE: BREVE RELATO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NO ESTADO DO PARANÁ**

Deborah Cristina Oliveira da Costa

Isabel Cristina Rodrigues

**DOI 10.22533/at.ed.48820031115**

**CAPÍTULO 16..... 207**

**DIREITO E MULTICULTURALISMO: O RESPEITO À DIVERSIDADE CULTURAL DOS INDÍGENAS NO BRASIL**

Wagner Lemes Teixeira

**DOI 10.22533/at.ed.48820031116**

**CAPÍTULO 17..... 212**

**A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS SOB A ÉGIDE DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE REFÚGIO E ASILO POLÍTICO**

Tomaz Felipe Serrano

**DOI 10.22533/at.ed.48820031117**

**CAPÍTULO 18..... 234**

**SONHO, CONQUISTA E GLÓRIA: LIÇÕES DA MIGRAÇÃO ITALIANA AO BRASIL NO PERÍODO DO *RISORGIMENTO***

Yuri Matheus Araujo Matos

Luciana de Aboim Machado

**DOI 10.22533/at.ed.48820031118**

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 249**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 250**

# CAPÍTULO 2

## A JUDICIALIZAÇÃO DA GEOPOLÍTICA COMO ÚLTIMA FRONTEIRA EPISTEMOLÓGICA DO NEOCONSTITUCIONALISMO

Data de aceite: 01/11/2020

Data de submissão: 30/08/2020

**Guilherme Sandoval Góes**

Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Universidade da Força Aérea (UNIFA).

Rio de Janeiro-RJ

<http://lattes.cnpq.br/2871461339617415>

**RESUMO:** O presente trabalho tem a finalidade de analisar as novas fronteiras epistemológicas do neoconstitucionalismo, que partem da hipótese de que geopolítica e democracia são vetores fundamentais à preservação dos direitos fundamentais do cidadão comum brasileiro. Ou seja, a busca do desenvolvimento geopolítico não deve se afastar dos pilares democráticos do Estado de Direito, daí a relevância do estudo da judicialização da geopolítica, no qual as grandes decisões geopolíticas do Estado brasileiro são levadas para julgamento do Poder Judiciário. É por isso que o presente artigo pretende examinar a necessária conexão epistemológica envolvendo o direito e a geopolítica, como elemento propulsor de uma nova hermenêutica do desenvolvimento nacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Neoconstitucionalismo estratégico, Judicialização da geopolítica, Geodireito.

### THE JUDICIALIZATION OF GEOPOLITICS AS THE LAST EPISTEMOLOGICAL FRONTIER OF NEOCONSTITUTIONALISM

**ABSTRACT:** The present work aims to analyze the new epistemological frontiers of neoconstitutionalism, which start from the hypothesis that geopolitics and democracy are fundamental vectors for the preservation of the fundamental rights of ordinary Brazilian citizens. In other words, the search for geopolitical development must not depart from the democratic pillars of the rule of law, hence the relevance of the study of the judicialization of geopolitics, in which the major geopolitical decisions of the Brazilian State are brought to the Judiciary for judgment. That is why this article intends to examine the necessary epistemological connection involving law and geopolitics, as a driving force for a new hermeneutics of national development.

**KEYWORDS:** Strategic Neoconstitutionalism, Judicialization of geopolitics, Geolaw.

### 1 | INTRODUÇÃO

O estudioso do direito constitucional contemporâneo, independentemente de ser positivista ou neoconstitucionalista, deve ser capaz de compreender o espaço multidisciplinar que une o direito e a geopolítica, disciplinas que se imbricam de tal maneira que acabam desaguando na garantia de direitos fundamentais do cidadão comum.

Infelizmente, há que se reconhecer que esta linha epistemológica ainda é incipiente no Brasil. É necessário, por conseguinte, abrir novos espaços de reflexão científica dentro da teoria constitucional, fazendo-a alçar voo mais elevado em direção a um constitucionalismo dito estratégico, que se junta ao neoconstitucionalismo principialista pós-positivista.

Portanto, o núcleo central do presente trabalho acadêmico é examinar a **judicialização da geopolítica**, que, muito embora ainda seja um fenômeno academicamente oculto no País, já é uma realidade nos tribunais brasileiros, notadamente no Supremo Tribunal Federal (STF), na medida em que as grandes questões geopolíticas do Estado brasileiro são levadas ao Poder Judiciário, seja na esfera concentrada, seja na esfera difusa do controle de constitucionalidade.

Nesse sentido, não se refuta o amplo campo de reflexões a fazer, porém há que se admitir que, em tempos de estatalidade pós-moderna, um dos grandes desafios do Estado Neoconstitucional de Direito é deslocar para a centralidade do regime jurídico de proteção dos direitos fundamentais o diálogo epistemológico entre a Constituição e a Grande Estratégia de Desenvolvimento Nacional. Com tal tipo de intelecção em mente fica mais fácil compreender a base teórica fundante do presente artigo, cuja linhagem científica pretende caminhar para além da judicialização da política para alcançar o patamar mais elevado da judicialização da geopolítica, aqui vislumbrada como o deslocamento das questões geopolíticas fundamentais do Estado brasileiro, que são levadas para a decisão final de juízes e tribunais. E por mais paradoxal que possa parecer, é o próprio legislador democrático um dos principais impulsionadores da judicialização da geopolítica no Brasil.

Em consequência, o encontro epistemológico do direito e da geopolítica torna-se ainda mais relevante, valendo destacar que:

já é possível diagnosticar os avanços trazidos pela Constituição de 1988, que navega dentro de um *cenário pós-tudo*, vale dizer um mundo que é, a um só tempo, filosoficamente pós-moderno, juridicamente pós-positivista, midiaticamente pós-verdadeiro, soberanamente pós-nacional, geopoliticamente pós-bipolar, internacionalmente pós-americano, *jusprotetivament* pós-constitucional e estadisticamente pós-welfarista. (GÓES; MELLO, 2019, p. 326).

É nesse diapasão que o presente capítulo pretende identificar as bases epistemológicas de um novo paradigma constitucional-exegético focado no desenvolvimento nacional. Com efeito, urge proteger os direitos sociais do homem brasílico a partir de uma geopolítica autóctone capaz de transformar potencial em poder efetivo do Estado brasileiro, garantindo-se dessarte vida digna para todos, sem nenhum tipo de discrimen.

Nesse sentido, outro caminho não há senão o de examinar sistemicamente os diálogos epistemológicos entre a Constituição e a Estratégia de Desenvolvimento Nacional (Grande Estratégia), como elemento propulsor da efetividade de direitos fundamentais, notadamente, os direitos sociais estatais prestacionais de segunda dimensão. Portanto,

não basta reaproximar a ética e o direito, como o faz brilhantemente o paradigma neoconstitucionalista do direito; é preciso transpor limites para criar um corpo sofisticado de doutrina da hermenêutica do desenvolvimento nacional, cuja linha dominante é o consequentialismo jurídico-estratégico das decisões judiciais, mormente em países de modernidade tardia, como é o caso do Brasil.

Eis aqui a ideia-força de que a hermenêutica do desenvolvimento nacional deve ser vislumbrada como um dos elementos fundantes do neoconstitucionalismo pós-positivista, modelo exegético voltado para a busca da dignidade da pessoa humana e para a garantia de todas as três dimensões de direitos fundamentais e, não, apenas, dos direitos civis e políticos.

É urgente, pois, nesses tempos de pandemia mundial, aperfeiçoar o sistema protetivo de direitos fundamentais a partir da industrialização do País e do seu desenvolvimento científico-tecnológico, daí a relevância da leitura ontológico-estratégica da Constituição, que deve levar em consideração a questão estratégica no processo de ponderação de valores constitucionais.

Ora, um país sem estratégia de desenvolvimento nacional, é um país à deriva que, sem rumo, não sabe aonde quer chegar. Não haverá vida digna para todos, sem uma estratégia de desenvolvimento genuinamente brasileira. No exato sentido do texto da Constituição de 1988, importa perguntar se é possível construir uma sociedade livre, justa e solidária sem uma estratégia genuinamente nacional de industrialização do País, focada na distribuição de renda? Da mesma forma, pergunta-se: é possível promover o bem de todos, aí incluídos os direitos sociais dos hipossuficientes, adotando-se uma estratégia de subordinação aos interesses vitais dos centros mundiais de poder?

De tudo se vê, por conseguinte, a relevância de uma perspectiva hermenêutica neoconstitucionalista, capaz de sistematizar os diálogos científicos entre a estratégia nacional de desenvolvimento e a consecução dos objetivos fundamentais da Constituição de 1988 (art. 3º, incisos I a IV).

Nesse diapasão, firme é a nossa convicção de que a eficácia positiva dos direitos fundamentais dos hipossuficientes perpassa, necessariamente, pela concepção de uma “Grande Estratégia de Desenvolvimento Nacional”.

Para realizar sua função de distribuir justiça, o direito constitucional não pode ficar ao largo da geopolítica, assim como esta não pode ficar alheia ao direito. Logo, é dever do estadista brasileiro ganhar visão prospectiva de longo prazo para saber “jogar o jogo estratégico” dentro dos preceitos do Estado Democrático de Direito. Da mesma forma que é dever do jurista pátrio saber reinterpretar a Constituição à luz dos princípios geopolíticos que moldam a ordem mundial pós-moderna.

Enfim, esse é o espectro temático deste artigo.



## 21 A ERA DO GEODIREITO E A GUERRA JURÍDICA (*LAWFARE*)

A geopolítica mundial contemporânea vem passando por grandes transformações em consequência de quatro momentos de ruptura paradigmática da História da humanidade, a saber: o fim da Guerra Fria (1989), o ataque terrorista às Torres Gêmeas (2001), a crise financeira neoliberal (2008) e, mais, recentemente, a crise do coronavírus (2019).

Tais eventos têm impactos geopolíticos, que se projetam sobre a ordem jurídica de todos os Estados, notadamente, dos países subdesenvolvidos de modernidade tardia do Sul Global, como, infelizmente, é o caso do Brasil. Trata-se de uma ordem mundial altamente complexa, que circunscreve a disputa pela liderança mundial da globalização neoliberal entre os Estados Unidos e a China. Com efeito, desde o fim da Guerra Fria, em 1989, despontou a ordem mundial pós-moderna, que ainda se encontra em construção, mas que a partir da crise do coronavírus, em 2019, coloca, de um lado, o resgate da globalização neoliberal, regida pela China e, do outro, a perspectiva da desglobalização da economia, patrocinada pelos Estados Unidos e seus aliados capitalistas democráticos (União Europeia e Japão).

Vive-se, assim, a era da desordem mundial, tão bem esgrimida por Luiz Alberto Moniz Bandeira quando destacava que a “Ciência Política necessita estudar a ontogênese do Estado, no processo da opressiva acumulação do poder capitalista, que não apenas se nega, (...), mas igualmente anula a negação, ao longo da história e da evolução da economia mundial”. (MONIZ BANDEIRA, 2016, p. 24).

Em consequência, resta indubitável a relevância do estudo da geopolítica mundial à luz do poder global de potências hegemônicas, sempre calcado na “ontogenia do leviatã geopolítico”, cuja imagem projeta a ideia de único ente estatal capaz de garantir paz e segurança ao sistema internacional, ou seja, de um Estado-leviatã universal capaz de garantir a *pax* mundial através de sua força hegemônica de escala planetária.

Com efeito, não se pode negar que a projeção mundial da *pax americana* impulsionou a globalização neoliberal, como bem destaca Vicente de Paulo Barretto:

O termo “globalização” foi, também, associado a um projeto sociopolítico, a *Pax Americana*, que após a queda do Muro de Berlim, foi considerado como hegemônico. O projeto, tanto para alguns teóricos, como na prática das relações financeiras, passou a ser considerado como qualitativamente superior aos demais modelos de regimes políticos, econômicos e sociais, encontrados nas diferentes nações do planeta. (BARRETTO, 2010, p. 215-216).

Portanto, há que se reconhecer que a futura ordem pós-coronavírus pode alterar o conceito de estatalidade pós-moderna, na medida em que abarca novas condicionantes, como, por exemplo, a emergência sanitária em escala global que se projetará sobre os novos arranjos políticos, sociais e culturais de toda a humanidade, agora regidos por preceitos da moral kantiana, como bem destaca Giorgio Agamben (2020).

E assim é que, na esteira desta complexidade pós-moderna, a dinâmica do direito constitucional também se acelera, na medida em que se vê compelida a incorporar na sua equação jurídico-epistêmica novas variáveis até então desconsideradas, tais como, essa influência da geopolítica mundial das potências hegemônicas sobre as normas jurídicas de direito Interno.

É por tudo isso que urge trazer a lume toda a complexidade do **geodireito**, aqui conceituado como “o ramo da ciência que estuda as relações epistemológicas entre a geopolítica e o direito, com o objetivo de identificar a projeção geopolítica sobre o direito (constitucionalização da geopolítica), bem como o controle jurídico sobre a geopolítica (judicialização da geopolítica)”.

Como já dito antes, o tema ainda é inédito no Brasil. Não temos nenhuma grande obra acadêmica sobre este assunto, como na Itália, por exemplo. Lá, existem diversos estudiosos, como Natalino Irti, com a obra “Norma e lugar: princípios de geodireito” (2005), que pesquisa as relações entre as forças de desregulamentação da economia e da tecnologia (tríade capitalista democrática) e os ordenamentos jurídicos dos demais países.

Da mesma forma, Philip Bobbitt, nos Estados Unidos, desenvolve densa literatura sobre as relações entre a estratégia nacional, o direito constitucional e o direito internacional público (DIP). No entanto, diferentemente de Natalino Irti que usa expressamente a palavra geodireito, o eminente doutrinador Philip Bobbitt não o faz, porém sua longa obra trata do início ao fim das relações entre a estratégia nacional e o direito constitucional e, destes com o direito internacional. Aliás, são as próprias palavras de Bobbitt que mostram essa sua característica dual de constitucionalista e estrategista, *verbis*:

Talvez esta convicção deva-se à minha história pessoal incomum: às vezes acho não só que estava fadado a escrever este livro, como talvez que eu seja um dos poucos que desejariam fazê-lo. Afinal, nos últimos 25 anos, levei uma vida dupla. Como professor, dividi minha vida entre o Texas e a Inglaterra. Nos Estados Unidos, ensino Direito constitucional na Universidade do Texas; no Reino Unido, dei aulas de estratégia nuclear, primeiro em Oxford e mais tarde no Kings College em Londres. No exterior, ensino apenas estratégia; em meu país, apenas Direito. (BOBBITT, 2003, p.3).

Ou seja, a era do geodireito analisa as tensões das relações jurídicas e geopolíticas contraditórias, complexas e nem sempre claras. Em número e em intensidade, tais tensões aumentam em função do grau de industrialização e internacionalização das atividades comerciais do Estado, bem como da sua posição geopolítica no sistema mundial. Isto significa dizer que a teoria neoconstitucional contemporânea não pode prescindir da compreensão da geopolítica mundial e seus impactos no campo constitucional e vice-versa.

Há indubitavelmente uma matriz de impactos cruzados que envolve as grandes estratégias mundiais de poder hegemônico do Centro Global e a elaboração de normas jurídicas internas de países de modernidade tardia do Sul Global. A nosso juízo, eis aqui o grande desafio do jurista brasileiro do século XXI: compreender, com acuidade acadêmica,

os elementos teóricos do geodireito, construindo um novo paradigma neoconstitucional de estatalidade positiva atenuada, que harmonize, de um lado, a tríade “Estado mínimo-livre iniciativa-abertura mundial do comércio” e, do outro, o trinômio “Estado interventor-dignidade da pessoa humana-justiça social”.

Na virada do século XX para o século XXI, um geodireito submisso aos centros mundiais de poder é o grande avisador de tempos sombrios para as classes menos favorecidas da sociedade brasileira. Destarte, é imperioso conceber uma grande estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social, voltada para a redução das desigualdades regionais e também sociais.

Realmente é melancólico constatar que, no Brasil, esta linhagem científica ainda é embrionária, carecendo de maior desenvolvimento doutrinário e jurisprudencial. No entanto, há que se reconhecer que a chamada guerra jurídica permanente (*Lawfare*) entre os Estados Unidos e a China, seja pela liderança mundial da globalização neoliberal, seja pela disputa tecnológica do controle da aldeia global mcluhaniana. Ou seja, o que se quer aqui demonstrar não é a guerra tradicional, mas, sim a guerra comercial, que se transforma em guerra jurídica, o que evidentemente impõe a visão de que a Constituição tem sim uma dimensão estratégica, que não pode ser negligenciada.

Entre a era da desglobalização de Trump e era da multipolaridade da potência chinesa, desponta a era do geodireito, a era da guerra jurídica de quarta geração.

É nesse sentido que, resignificando Carl von Clausewitz, agora com tintas de estatalidade pós-moderna, pode-se dizer que o direito é a continuação da geopolítica por outros meios, vale explicitar: a guerra jurídica é a nova guerra da pós-modernidade, guerra de quarta geração, na qual manobras jurídico-constitucionais serão usadas como substitutas das manobras das forças armadas, visando alcançar determinados objetivos fundamentais de Estado, sejam de que natureza forem (de política externa, econômica, segurança nacional/militar, psicossocial ou científico-tecnológica). Nesse mesmo sentido, a lição de Charles J. Dunlap JR:

Guerra Jurídica é um conceito que é discutido com mais frequência no governo, nos círculos acadêmicos e no âmbito da mídia. Lamentavelmente, essa discussão não é tão clara como poderia ser. O objetivo deste comentário é esclarecer o significado da expressão “guerra jurídica”, procurando discutir sua origem, como está sendo usada por lados opostos em conflitos modernos e quais são seus desafios de longo prazo. Muito embora eu venha trabalhando tal definição ao longo de vários anos, hoje em dia, eu defino “guerra jurídica” como sendo a estratégia de usar - ou abusar - do direito como um substituto dos meios militares tradicionais para alcançar um objetivo operacional. Assim sendo, neste contexto de guerra jurídica, vejo o direito da mesma forma que qualquer outro tipo de armamento. É um meio que pode ser usado para o bem ou para o mal. (DUNLAP JR, 2008, p. 146).

Com tal tipo de inteligência em mente, fica fácil compreender que, no Brasil, esses conceitos que desdobram o geodireito, tais como, guerra jurídica (*lawfare*), judicialização da

geopolítica, Estado Estratégico de Direito, constitucionalismo estratégico, leitura estratégica da Constituição e Constituição-Estratégica, necessitam ganhar maior visibilidade científica, começando a aparecer, seja no horizonte jurisprudencial, seja no horizonte acadêmico.

Em suma, a intenção aqui foi mostrar o vasto caminho a percorrer pelo direito constitucional pátrio no sentido de traçar os elementos teóricos do geodireito brasileiro, de modo a compreender melhor os diálogos epistemológicos indissociáveis entre o desenvolvimento nacional e o sentimento constitucional de justiça, mormente nesses tempos sombrios de globalização neodarwinista de neutralização axiológica da Constituição-Dirigente. Por certo, são poucos os livros e os artigos que investigam tais diálogos epistemológicos imanentes, daí a magnitude científica do geodireito no campo do direito constitucional contemporâneo.

Sem conter qualquer tipo de inclinação ideológica, o geodireito pode oferecer à teoria constitucional formidável instrumento hermenêutico de garantia de direitos fundamentais, notadamente, dos direitos estatais prestacionais de segunda dimensão, que dependem necessariamente de ações estratégicas do Estado.

Infelizmente, há que se reconhecer que, no direito constitucional brasileiro, a norma que garante o desenvolvimento nacional praticamente não tem nenhuma efetividade ou eficácia positiva, chegando muito próximo da ideia de mera folha de papel, tal qual concebida por Lassalle (1988).

Observe, com a devida agudeza de espírito, que essa ineficácia da norma constitucional do desenvolvimento nacional impacta diretamente os direitos sociais de segunda dimensão, deixando em estado de miserabilidade parcelas cada vez maiores da sociedade brasileira.

Urge, pois, edificar as bases de um direito constitucional genuinamente autônomo, que leve em consideração a plena compreensão da geopolítica mundial, com investigação científica séria acerca dos efeitos benéficos e nocivos de uma globalização neo-hobbesiana, que se projeta fortemente sobre o constitucionalismo dos países de modernidade tardia.

### **3 | O NEOCONSTITUCIONALISMO E A JUDICIALIZAÇÃO DA GEOPOLÍTICA**

A presente segmentação temática tem a finalidade de apresentar a judicialização da geopolítica como um dos elementos fundantes do neoconstitucionalismo pós-positivista, cujo eixo central é a busca da dignidade da pessoa humana para todos os cidadãos.

Com efeito, pautado na reaproximação entre ética e direito, o neoconstitucionalismo é a arma principal para enfrentar as vulnerabilidades sociais advindas da globalização neoliberal, que optou pela desconstrução do Estado Democrático Social de Direito (*Welfare State*). Observe, com atenção, que tal cenário acaba operando a quebra de equilíbrio do sistema jurídico de proteção dos direitos fundamentais, na medida em que passa a privilegiar a primeira dimensão (direitos civis e políticos de natureza absenteísta) em detrimento da

segunda (direitos sociais, econômicos, culturais e trabalhistas de natureza prestacional), fazendo ressurgir das cinzas a hegemonia exegética do arquétipo constitucional liberal.

Já o mundo pós-pandemia apresenta duas grandes tendências constitucionais contemporâneas, que coloca, de um lado, o projeto epistemológico neoliberal do capitalismo democrático, liderado pelo poder geopolítico unipolar (democracia liberal de inspiração lockeana), e, do outro, a perspectiva de um projeto epistemológico metaconstitucional da ordem mundial multipolar de equilíbrio de poder (democracia cosmopolita de inspiração kantiana). É nesse sentido que se busca articular estudos referentes ao panorama geopolítico mundial e seus impactos na ordem constitucional dos Estados nacionais.

É nesse diapasão que um País, como o Brasil, de industrialização retardada, não conseguirá garantir vida digna para todos se não tiver a capacidade de construir uma “Grande Estratégia Nacional” de desenvolvimento, autônoma e focada na consecução dos objetivos fundamentais da Constituição de 1988.

Eis aqui um dos grandes desafios do neoconstitucionalismo quando pensado à luz da hermenêutica do desenvolvimento nacional, qual seja: demonstrar que a efetividade dos direitos fundamentais do cidadão comum e, em especial, dos hipossuficientes, depende do posicionamento geopolítico do Estado perante o sistema internacional.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o direito constitucional dos países subdesenvolvidos não pode ser aquilo que o capitalismo democrático imposto pelas nações desenvolvidas diz que é. Nessa mesma linha de pensamento, a visão de Samuel Pinheiro Guimarães:

A norma pela norma, a ideia de que é melhor para o Brasil cooperar com o processo liderado pelas grandes potências de elaborar normas internacionais - e que ter alguma norma seria melhor do que não ter nenhuma norma internacional -, pois o Brasil é um país fraco e sujeito ao arbítrio das grandes potências, é um grave equívoco. O Brasil não deve aceitar normas internacionais que contrariem ou criem empecilhos a seus interesses fundamentais de reduzir as desigualdades, de eliminar as vulnerabilidades e de realizar seu potencial. (GUIMARÃES, 2006, p. 297).

Um verdadeiro Estado Democrático de Direito será aquele no qual a interpretação da Constituição não fica adstrita tão somente ao esquema imposto pelas forças hegemônicas do sistema internacional, mas, deve, sim, navegar na direção de uma geopolítica autóctone, amparada pelas teses pós-positivistas que promovem o desenvolvimento nacional a partir da técnica da ponderação de valores constitucionais.

Em essência, a fé que anima o neoconstitucionalismo estratégico é a busca do vínculo entre os dois pensamentos (jurídico e geopolítico), trazendo a lume a reflexão acadêmico-conceitual sobre um dos fenômenos mais significativos da pós-modernidade: a judicialização da geopolítica. Assim, passa-se, pois, da mera judicialização da política para o tão complexo fenômeno da judicialização da geopolítica.

Em consequência, surge a nova fronteira epistemológica do neoconstitucionalismo, qual seja, incorporar na técnica da ponderações de valores constitucionais de mesma hierarquia os princípios do desenvolvimento nacional e da soberania juntamente com as demais normas constitucionais, aí incluídos os direitos fundamentais e a proteção do meio ambiente.

Nesse sentido, os grandes projetos geopolíticos do País serão judicializados, cabendo ao Poder Judiciário, notadamente, o Supremo Tribunal Federal, conhecer os valores em jogo, não podendo nesse mister desconsiderar os elementos geopolíticos que circunscrevem o caso decidendo. Para o bem ou para o mal, o STF necessita conhecer os impactos da geopolítica mundial não apenas sobre nossa Carta Ápice, mas, também, sobre o ordenamento jurídico como um todo.

Isto quer dizer que o Poder Judiciário - enquanto parte integrante do poder político do Estado - se vê cada vez mais despreparado para solucionar complexos problemas brasileiros, que são levados para juízes e tribunais, independentemente da sua vontade. Ou seja, as grandes questões estratégicas do Brasil (marcos regulatórios de exploração do pré-sal; políticas de conteúdo nacional, base da indústria de defesa, dicotomia entre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da Amazônia, privatizações e fusões de empresas multinacionais e muitas outras).

É nesse sentido que o fenômeno da judicialização da geopolítica inova a teoria constitucional hodierna com sua impactante ideia de Constituição Estratégica, com a qual o Poder Judiciário é conectado com a globalização da economia e a geopolítica mundial. Urge, por conseguinte, que a classe de constitucionalistas do Brasil ganhe inteligência mais densa para compreender que, para além das grandes questões políticas nacionais que se apresentam ao Poder Judiciário, o juiz constitucional do terceiro milênio já não pode mais ficar apartado do conteúdo geopolítico que subjaz à questão constitucional sendo por ele aferida.

Aliás, é bem de ver que o fenômeno da judicialização da (geo)política - aqui compreendido como a invasão do direito sobre a (geo)política - já era diagnosticado desde os tempos de Alexis de Tocqueville, valendo reproduzir *in verbis*, fragmentos de seu pensamento que impressionam pela atualidade:

O que o estrangeiro encontra maior dificuldade em compreender nos Estados Unidos é a organização judiciária. Quase não há, por assim dizer, ocorrência política na qual não se evoque a autoridade do juiz. De onde se conclui, naturalmente, que nos Estados Unidos o juiz é uma das primeiras forças políticas. (...) De onde vem esse poder? (...) Os americanos outorgaram a seus tribunais um imenso poder político (...) O juiz americano é, por conseguinte, levado ao terreno da política, independentemente de sua vontade. Ele só julga a lei porque tem de julgar um processo, e não pode eximir-se de julgar um processo. A questão política que ele deve resolver liga-se ao interesse dos pleiteantes, e não poderia recusar-se a decidi-la sem incorrer na negação da justiça. (TOCQUEVILLE, 1998, p. 70-74).

Verdadeiramente impressionante a lição de Alexis de Tocqueville, quando destaca que o Poder Judiciário é uma das primeiras forças políticas dos Estados Unidos, o que evidentemente faz do magistrado um dos principais decisores geopolíticos da nação. Em consequência, por dever de ofício, ao decidir a questão político-estratégica que lhe é submetida, o juiz decide o destino do País. É cumprindo sua missão judicante que o juiz penetra na esfera geopolítica para transformar a vida nacional.

Enfim, com base na análise realizada, resta indubitável que o eixo hermenêutico do neoconstitucionalismo perpassa necessariamente pela atividade exegético-estratégica do Poder Judiciário, que se transforma, por sua vez, na última trincheira da concretização dos direitos constitucionais, notadamente, os direitos fundamentais de segunda dimensão.

É nesse diapasão que a judicialização da geopolítica se transforma na pedra angular da hermenêutica do desenvolvimento nacional, que, por sua vez, se apresenta como última fronteira epistemológica do neoconstitucionalismo.

Trata-se de uma teoria material da Constituição focada na hermenêutica do desenvolvimento nacional, cujo produto final visa a formulação de políticas públicas de promoção da dignidade da pessoa humana, com redução das desigualdades regionais e sociais. Entendemos que a própria designação “neoconstitucionalismo estratégico” já projeta de per si a ideia-força de conciliar o direito e o pensamento estratégico.

Deixa-se para reflexão do leitor, em exame concreto da realidade, se a opção estratégica que vem sendo adotada pela América Latina e, em especial, pelo Brasil, atende aos seus próprios interesses ou, ao contrário, se é apenas a concretização de uma estratégia que lhe é exterior e emanada das potências hegemônicas, notadamente, Estados Unidos e China.

## 4 | CONCLUSÃO

O presente trabalho analisou o fenômeno da judicialização da geopolítica como última fronteira epistemológica do neoconstitucionalismo pós-positivista. Destarte, em um primeiro momento, investigou-se a era do geodireito e a guerra jurídica, que se desenvolve a partir dos fatores reais de poder mundial sobre o constitucionalismo dos países de modernidade tardia.

Com efeito, procurou-se demonstrar que, na era do geodireito, estratégia nacional e direito constitucional devem estar lado a lado na garantia dos direitos fundamentais do cidadão comum e na defesa da soberania estatal; definitivamente, não convém embarcar na onda da desconstrução do Estado Democrático Social de Direito, que a globalização neoliberal tenta impor.

Ou o direito constitucional mitiga a projeção geopolítica das potências hegemônicas, ou então se confirmam as previsões de teorias geopolíticas que sempre inferiorizam nosso País em relação aos centros mundiais de poder. Daí a necessidade de que a Constituição

seja vislumbrada sob a ótica da grande estratégia nacional. Neste diapasão, enfatizou-se uma imagem incomum no âmbito da teoria constitucional tradicional e que é aquela que mostra as conexões entre a geopolítica e o direito (geodireito). Com efeito, o pensamento acadêmico pátrio ainda não desenvolveu uma teoria constitucional concebida à luz do desenvolvimento nacional, em que a realidade geopolítica mundial se perfaz como conseqüência do poder em si.

Foi com tal espírito acadêmico que o presente artigo procurou sistematizar a nova dinâmica da teoria constitucional contemporânea, que se vê obrigada a incorporar na equação constitucional elementos geopolíticos da estrutura mundial de poder, que incidem, diretamente, seja na plena efetividade ou eficácia social dos direitos fundamentais, seja na proteção dos hipossuficientes.

Portanto, ao jurista do século XXI já não mais lhe é dado permanecer alheio a variáveis metajurídicas que influenciam diretamente o direito interno dos países de modernidade tardia. Com efeito, não há como negar que o direito constitucional hodierno perpassa por uma de suas fases mais delicadas de sua evolução, onde se constata com maior clareza o fenômeno da judicialização da geopolítica e, na sua esteira, a necessidade da hermenêutica do desenvolvimento nacional.

Foi por isso que este trabalho acadêmico procurou desenvolver a ideia de uma hermenêutica do desenvolvimento nacional, como um modelo exegético pós-positivista capaz de harmonizar o Estado Liberal de Direito (primeira dimensão de direitos) com o Estado Democrático Social de Direito (segunda dimensão de direitos).

Pela sistematização engendrada, foi possível demonstrar que o neoconstitucionalismo tem a missão de idealizar um novo arquétipo constitucional de estatalidade positiva atenuada, que harmonize de um lado a tríade “Estado mínimo-livre iniciativa-abertura mundial do comércio” e, do outro, o trinômio “Estado interventor-dignidade da pessoa humana-sentimento constitucional de justiça”.

Este é o grande caminho a trilhar na consecução dos direitos fundamentais de todas as dimensões, notadamente os direitos estatais prestacionais de segunda dimensão. Com estas considerações, encerra-se este trabalho acadêmico, na expectativa de sua contribuição para o aperfeiçoamento da teoria neoconstitucional, na medida em que destaca que a estratégia nacional e o direito constitucional devem estar lado a lado na garantia dos direitos fundamentais do cidadão comum.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Reflexões sobre a peste**. Ensaios em tempos de pandemia. Tradução de Isabella Marcatti. São Paulo: Boitempo, 2000.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.



BOBBITT, Philip. **A guerra e a paz na história moderna**. O impacto dos grandes conflitos e da política na formação das nações. Tradução de Cristiana de Assis Serra. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

DUNLAP JR, Charles J. **Lawfare today**: a perspective. In: Yale Journal of International Affairs 146-154 (Winter 2008).

GÓES, Guilherme Sandoval; MELLO, Cleyson Moraes. A Hermenêutica do Desenvolvimento Nacional à Luz do Estado Democrático de Direito. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte, n. 118, pp. 321-364, jan./jun. 2019.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. **Desafios brasileiros na era de gigantes**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

IRTI, Natalino. **Norma e luoghi**. Problemi di geo-diritto. Roma-Bari: Laterza, 2005.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da constituição**. 2ed. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1988.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. **A desordem mundial**: O espectro da total dominação: Guerras por procuração, terror, caos e catástrofes humanitárias. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2016.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Da democracia na América**. Traduzido e condensado por José Lívio Dantas. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1998.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Asilo Político 212, 215, 216, 217, 218, 219, 229, 232

### C

Cidadania 2, 57, 58, 68, 78, 80, 96, 97, 98, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 116, 119, 142, 166, 242, 247

Constitucionalismo 1, 2, 15, 16, 19, 24, 27, 51, 52, 99, 102

### D

Dedução 55, 56, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68

Democracia 2, 18, 25, 29, 37, 48, 50, 51, 52, 57, 90, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147

Direito Animal 1, 2

Direito Tributário 65, 68, 80, 82, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 94, 95

### E

Educação 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 75, 78, 79, 90, 97, 104, 105, 108, 159, 164, 165, 171, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 184, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 202, 204, 205, 206, 207, 222, 237, 240, 248, 249

Efetividade 19, 24, 25, 28, 65, 81, 97, 121, 131, 139, 140, 143, 144, 146, 173, 191, 212, 221, 225, 226, 228, 229, 230, 238, 239, 243

Estado de Direito 2, 18, 43, 44, 45, 52, 101, 116, 150, 155, 216

Extrafiscalidade Tributária 69, 76, 80

### F

Foro Especial 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54

### G

Gênero 87, 107, 133, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 174, 178, 183, 235, 244

Geopolítica 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28

### I

Imunidade Tributária 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94

Indígena 183, 187, 192, 193, 196, 197, 198, 199, 201, 202, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211

Informação 82, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 108, 112, 113, 115, 116,

117, 118, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 144, 145, 147, 162, 176, 226

Instituições 2, 42, 49, 50, 61, 66, 68, 83, 97, 101, 102, 121, 141, 143, 145, 152, 155, 179, 185, 186, 187, 188, 194, 195, 196, 198, 203, 224, 229

## **M**

Migração 215, 217, 227, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 243, 244, 245, 246

Multiculturalismo 207, 208, 209, 210, 211

## **N**

Neoconstitucionalismo 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28

## **P**

Política Pública 192, 196, 197, 198, 199, 203, 204, 205

Políticas Afirmativas 163, 164, 170, 171, 172

Precedentes 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 49, 87, 91, 92

Proteção 17, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123, 124, 232, 239

Proteção de Dados 111, 112, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124

## **R**

Refugiados 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 236, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248

Refúgio 212, 213, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 234, 236, 240, 241, 242, 243, 246, 247

## **S**

Separação dos Poderes 31, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 66, 101

Supremo Tribunal Federal 1, 15, 16, 19, 26, 37, 41, 46, 47, 49, 53, 56, 68, 84, 87, 89, 91, 92, 93, 112, 119, 122, 123, 132, 133, 135, 142, 149, 160, 167, 174, 180, 224, 230

## **T**

Trabalho 18, 19, 27, 28, 43, 44, 49, 54, 58, 59, 70, 71, 72, 74, 75, 78, 82, 83, 84, 98, 107, 130, 136, 137, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 188, 189, 202, 208, 212, 213, 222, 224, 231, 232, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248

Transparência 97, 99, 100, 101, 121, 122, 124, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2020

# INSTITUIÇÕES DA DEMOCRACIA, DA CIDADANIA E DO ESTADO DE DIREITO

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2020